



# CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 09 de dezembro de 2025.

## Ofício Especial – M.D.C.M.G.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 020/2025 – CM

Exmo. Sr. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 020/2025 – CM, na qual concede abono natalino aos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, e dá outras providências.**

A proposição em questão tem como justificativa, tal como explanado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei n.º 052/2025, reconhecer os relevantes serviços prestados pelos servidores do Poder Legislativo do município de Gália/SP, merecendo, de fato, sem qualquer distinção ou tempo de serviço prestado, o reconhecimento, considerando, além do mais, a proximidade das comemorações de fim de ano.

Além disso urge dizer que abono natalino em questão, se aprovado for, não atingirá o valor de 01 (salário-mínimo), o que demonstra a modicidade do valor, não acarretando, portanto, onerosidade aos cofres públicos, conforme se denota no demonstrativo de impacto orçamentário que segue anexo.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

*Guilherme Ferrarezi Altran*  
*Presidente*

*José Augusto da Silva*  
*1.º Secretário*

*José Eduardo Sanavio*  
*2.º Secretário*

Ao  
Sr. GUILHERME FERRAREZI ALTRAN  
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

## PROJETO DE LEI N.º 020/2025 – CM

**CONCEDE ABONO NATALINO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono natalino aos empregados públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o qual será pago exclusivamente e uma única mês no mês de dezembro de 2025 na forma do art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.762, de 03 de julho de 2023.

**Art. 2.º** - O abono natalino descrito no art. 1.º dessa lei não tem natureza salarial, não constitui base de incidência de contribuições previdenciárias, e não configura rendimento tributável.

**Art. 3.º** - O abono natalino, objeto dessa lei, não estará sujeito aos descontos previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 2.762, de 03 de julho de 2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 09 de dezembro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**

*Guilherme Ferrarezi Altran*  
*Presidente*

*José Augusto da Silva*  
*1.º Secretário*

*José Eduardo Sanavio*  
*2.º Secretário*